



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Adm. Pública

para os devidos fins.

Em 23/04/2024

Cbagé

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Gustavo

Neriva

para relatar.

Em 23/04/24

Oncinha

Presidente da Comissão de Administração
Pública

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PARECER nº

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 40, de 26 de março de 2024, que:

**DECLARA A FESTA DO DIVINO
ESPÍRITO SANTO EM VALENÇA
DO PIAUÍ, PATRIMÔNIO
CULTURAL IMATERIAL DO
ESTADO DO PIAUÍ E A INCLUI NO
CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO ESTADO.**

AUTOR: DEP. FRANZÉ SILVA

RELATOR: DEP. GUSTAVO NEIVA

I – RELATÓRIO

Foi enviado para relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei Ordinária, conforme previsto no art. 105, inciso I do Regimento desta casa Legislativa, de autoria do ilustre Dep. Franzé Silva, que declara a Festa do Divino Espírito Santo em Valença do Piauí, Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Piauí e a inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado.

O presente projeto de lei tem por objetivo Declarar Patrimônio Cultural Imaterial e incluir no Calendário Oficial a Festa do Divino que é um culto ao Espírito Santo e está ligada a data de Pentecostes, celebrado 50 dias da Páscoa. É uma das práticas católicas mais antigas e difundidas no Brasil, dentro da cerimônia acontece a nomeação do novo príncipe e princesa e dos imperadores que são acolhidos pelos confrades da Confraria do Divino, e descem em cortejo até a residência do Condestável Dr. Igreja, onde recebem as bênçãos.

Vale ressaltar, que referido Projeto transitou pela Comissão de Constituição e Justiça desta augusta Casa, obtendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade, chegando a esta Comissão para exame o mérito e emitir parecer.

Examinando a questão passo a opinar.



II – VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, registra-se que após análise na Comissão de Constituição e Justiça, não se observou de qualquer situação de inconstitucionalidade formal ou material a combater, estando a proposição sob exame perfeitamente conformada as limitações formais e matérias, igualmente, anota-se que a técnica legislativa não demanda reparos.

Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta pela Nobre Parlamentar, no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade, motivo pela qual entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa, minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 29 de abril de 2024.

Gustavo Neiva
DEP. GUSTAVO NEIVA
RELATOR

G

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, <u>30/04/2024</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>Adm Pública</u>

H

J

N

Fabio Novo